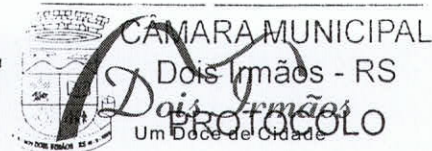




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Em: 02 / 04 / 26

Hora: 13:10

Ass: _____

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Aprovado por unanimidade

em: 20 / 04 / 2026

Secretário: _____
Presidente: _____
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, para fins de formulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS é Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo na formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV– Propor ações educativas e informativas voltadas à conscientização ambiental;

V– Acompanhar o cumprimento de contratos de concessão ou prestação de serviços de saneamento;

VI – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



VII – Exercer outras competências que lhe forem atribuídas por legislação ou por seu regimento.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Dois Irmãos/ RS.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS, visando a observância da paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil será efetivada por meio da indicação dos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo 01 representante do Setor de Saneamento;

II – 02 (dois) representante da Secretaria de Planejamento e Sustentabilidade, sendo 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;

IV – 01 (um) representante das entidades Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha e Dois Irmãos (ACI);

V – 01 (um) representante da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores e Catadores de Dois Irmãos;

VI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;

VIII – 01 (um) representante da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, os dois últimos eleitos dentre os membros titulares do Conselho, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º O titular do Setor de Saneamento Básico será o Presidente do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º A escolha, por votação em Assembleia geral dos Conselheiros, da diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, cabendo ao suplente substituir o titular em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos/RS serão realizadas mensalmente e, as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 6º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Promover a universalização dos serviços de saneamento básico;
- II – Acompanhar indicadores de qualidade e metas estabelecidas;
- III – Apoiar tecnicamente a implementação da política municipal de saneamento;
- IV – Apreciar propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento;
- V – Assegurar a participação da sociedade nas decisões relativas ao saneamento básico.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Dois Irmãos/RS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 3.913, de 04 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, 02 DE ABRIL DE 2026.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 38/2026 que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”** para apreciação e deliberação dos senhores *Edis*.

Apresentamos a presente proposição com vistas ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, e principalmente Lei nº 14.026/2020, denominada de marco legal do saneamento.

Embora tenhamos no Decreto Municipal n.º 3.913/2020, de 04/12/2020, sua criação, entendemos salutar que haja previsão em lei, como forma de fortalecer a governança local, ampliar a participação social e garantir maior transparência na gestão dos serviços de saneamento, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

A sua criação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988, que assegura a participação da sociedade na gestão pública;

Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e incentiva mecanismos de controle social;

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que prevê a participação social na gestão dos resíduos;

Princípios da administração pública, especialmente legalidade, transparência e participação popular.

Além disso, o Conselho Municipal de Saneamento visa promover o controle social sobre os serviços públicos de saneamento, assegurar a participação da população nas decisões relacionadas ao setor, contribuir para a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico, e ainda, integrar diferentes setores da sociedade (poder público, usuários e entidades civis).

Deste modo, esperamos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO




JERRI ADRIANI MENEGHETTI,

PREFEITO MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, n° 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br